

LEI 993/2000

Dispõe sobre a reestruturação e modernização da Prefeitura Municipal de Naviraí e dá outras providências.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara **Aprovou** e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Da Organização Básica

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Naviraí será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Naviraí, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem:

a) Por **missão**:

" administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população, com igualdade e dignidade",

b) Por **valores**:

- I. A confiança.
- II. A organização.
- III. A honestidade.
- IV. A responsabilidade.
- V. O amor.
- VI. A sensibilidade.

c) Por **finalidade** :

- I. A prestação de serviços à população, destinados à propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população diretamente ou sob o regime de concessão.
- II. O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho.
- III. A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis.

- IV. A prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população.
- V. A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- VI. Desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
- VII. A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integração social da população menos favorecida.
- VIII. A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais.
- IX. A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- X. A proteção às pessoas portadoras de deficiências.
- XI. A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado.
- XII. O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º - A Estrutura da Prefeitura Municipal de Naviraí compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
2. Conselho Municipal de Educação;
3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
4. Conselho Municipal de Assistência Social;
5. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
6. Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;
7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
8. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
9. Conselho Municipal de Entorpecentes;
10. Conselho Municipal de Saúde;
11. Conselho Tutelar;
12. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
13. Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II. Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

1. Junta de Serviço Militar;
2. Unidade Municipal de Cadastro;

III. Órgãos de Assessoramento;

1. Assessoria de Gabinete
2. Assessoria Jurídica
3. Assessoria de Imprensa

IV. Órgãos de Atuação Instrumental e Programática:

1. Gerência Geral Executiva (GEX)

V- Órgãos de Execução e Operacionalização

1. Gerência de Administração, Recursos Humanos e Materiais (GAD);
2. Gerência de Finanças e Planejamento (GEF);
3. Gerência de Obras e Serviços Urbanos (GEO);
4. Gerência de Educação e Cultura (GEC);
5. Gerência de Saúde (GES);
6. Gerência de Assistência Social (GEA).

Art. 4º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Naviraí é a constante do Anexo I desta Lei.

**TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**CAPÍTULO I
Órgãos Colegiados**

**SEÇÃO I
Dos Conselhos Municipais**

Art. 5º - As finalidades e composição dos Conselhos Municipais estão definidos em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

**CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

**SEÇÃO I
Da Junta de Serviço Militar**

Art. 6º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e compete o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar.

Parágrafo Único – A unidade orgânica de que trata este Artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

SEÇÃO II Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 7º - A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela Assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural – ITR.

Parágrafo Único – A Unidade que trata este Artigo rege-se por normas especificadas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I Da Assessoria de Gabinete

Art. 8º - À Assessoria de Gabinete compete o assessoramento ao Prefeito Municipal em, assuntos técnicos-políticos, a integração e a articulação com os demais órgãos da administração e organismos representativos da comunidade.

SEÇÃO II Da Assessoria Jurídica

Art. 9º - À Assessoria Jurídica compete: responsabilizar-se pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município.

SEÇÃO III Da Assessoria de Imprensa

Art. 10 - À Assessoria de Imprensa voltada para divulgação das atividades do Poder Executivo e à articulação entre os órgãos municipais compete: elaborar, executar e operacionalizar a política de comunicação da Prefeitura Municipal, a articulação dos órgãos de imprensa, a elaboração de documentos oficiais de divulgação; o registro fotográfico; a coordenação de eventos, o cerimonial e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

CAPÍTULO IV
Órgãos de Atuação Instrumental e Programática

SEÇÃO I
Da Gerência Geral Executiva

Art. 11 – À Gerência Geral Executiva compete supervisionar, coordenar e controlar as atividades das macro áreas: administrativas, recursos humanos, financeira e planejamento, educação, saúde, assistência social, infra-estrutura urbana, rural e serviços urbanos, em consonância com as políticas, diretrizes e metas estabelecidas pelo Prefeito Municipal, assim como assessorar o Prefeito no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos de Execução e Operacionalização

SEÇÃO I
Da Gerência de Administração de Recursos Humanos e Materiais

Art. 12 – À Gerência Geral de Administração de Recursos Humanos e Materiais compete executar e operacionalizar as atividades administrativas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; aquisição, guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, procedimentos operacionais de compras de bens e serviços, zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis, almoxarifado, assim como pela engenharia, educação e fiscalização de trânsito, e assessorar o Prefeito na área de sua competência.

SEÇÃO II
Da Gerência de Finanças e Planejamento

Art. 13 - À Gerência de Finanças e Planejamento compete: planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar, executar e documentar as ações decorrentes da política fazendária e de planejamento municipal, assim como os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas orçamentárias, de gestão tributária, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, administração da dívida ativa do Município, documentar as funções do sistema de planejamento e estatística, desenvolvendo ações de planejamento urbano e regional, elaborando planos e programas de captação, e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

SEÇÃO III
Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Art. 14 - À Gerência de Obras e Serviços Urbanos compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se" e "certificados de baixa"; o cadastramento imobiliário; a construção de habitações populares; a melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos, em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais e do Horto Florestal, assim como promover programas e atividades de educação ambiental, o transporte público, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO IV
Da Gerência de Educação e Cultura

Art. 15 - À Gerência de Educação e Cultura compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando e da merenda escolar.

SEÇÃO V
Da Gerência de Saúde

Art. 16 - À Gerência de Saúde compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle dos programas preventivos e das atividades da saúde do cidadão do município, do comando e do controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, do controle e fiscalização sanitária.

SEÇÃO VI
Da Gerência de Assistência Social

Art. 17 - À Gerência de Assistência Social compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução da política municipal de assistência social à população carente, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às Entidades de Assistência Social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social, propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município.

TÍTULO III
DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 18 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Naviraí, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes que são extintos por esta mesma Lei.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Prefeitura, assim como o desdobramento operacional dos órgãos constantes na presente Lei, em Núcleos e ou Equipes, serão criados através de Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 16.541.151,00 (dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e um mil e cento e cinquenta e um reais).

Art. 20- O crédito especial de que trata o Artigo anterior, utilizará de recursos resultantes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias existentes no orçamento aprovado para o exercício de 2001, conforme inciso III do parágrafo primeiro do Artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 21- O crédito especial acima referido destina-se a atender a reestruturação e modernização organizacional aprovado pela presente Lei.

Art. 22 - No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o parágrafo único do Artigo 18 da presente Lei, o Prefeito poderá delegar competência ao Gerente Geral Executivo e demais Gerentes, podendo a qualquer tempo, evocar para si e a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos.

- I. Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
- II. Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III. Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
- IV. Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;
- V. Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
- VI. Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- VII. Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VIII. Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 23 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão da administração.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, ficando revogada a Lei nº 759/95 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano 2000.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

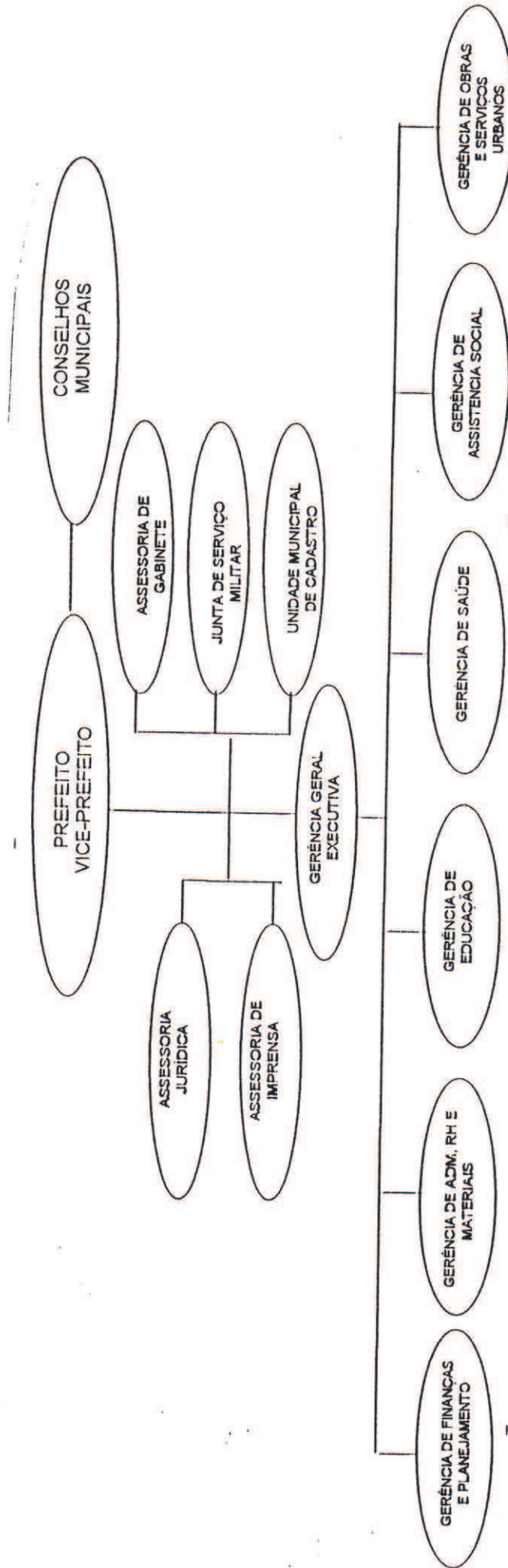
Ref.: Projeto de Lei nº 040/2000
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1.155
de: 10 a 16 / 12 / 2000
Alexandra
(a) Responsável



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
UNIDOS PARA O ANO 2000

ANEXO I
ORGANOGRAMA GERAL



Publicado no Jornal
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <i>1.155</i>
de: <i>10/16/12</i> / 20 <i>00</i>
<i>Celso André</i>
(a) Responsável